

DECRETO

Decreto nº 479/95

O Prefeito Municipal de Colorado, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 56, inciso VI, da Lei Orgânica do município, em conformidade com o disposto na Resolução nº 80, do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT e em sintonia com o Decreto Estadual nº 4268(art 2º,XII) de 22.11.94 e com o Regimento Interno do Conselho Estadual do Trabalho, (artigos 29 a 34) DECRETA:

Art. 1] - Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, a que o Conselho estará vinculado, responsável pela política municipal de emprego e relações do trabalho, o Conselho Municipal de Emprego e Relações do Trabalho, de caráter permanente e deliberativo, com a finalidade de estabelecer diretrizes e prioridades para a política de emprego e relações de trabalho no município de Colorado.

Art. 2º - Ao Conselho Municipal de Emprego e Relações de Trabalho cabe:

I - Aprovação do seu Regimento Interno, observando o disposto na Resolução nº 80 de 19-04-95, do CODEFAT, e no Regimento Interno do Conselho Estadual do Trabalho, artigos 29 à 34.

II - A promoção e o incentivo a modernização das relações de Trabalho.

III - Promoção de ações educativo-preventivas, visando a melhoria das condições de saúde e segurança no trabalho.

IV - A análise das tendências do sistema produtivo, no âmbito do município, e a proposição de medidas que minimizem os efeitos negativos dos ciclos econômicos e do desemprego sobre o mercado de trabalho.

V - A proposição de alternativas econômicas e sociais geradoras de emprego e renda.

VI - A promoção de ações voltadas à capacitação de mão de obra e reciclagem profissional, em consonância com as exigências, cada vez maiores, de especialização da mão de obra.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Emprego e Relações do Trabalho compõe-se de forma tripartite e paritária por:

I - 02(dois) representantes indicados pelo Poder Público

II - 02(dois) representantes indicados pelas entidades de trabalhadores.

III - 02(dois) representantes indicados pelas entidades patronais.

Parágrafo 1º - Os órgãos e demais instituições a que se refere este artigo indicarão um membro titular e um suplente, podendo propor, a qualquer tempo, a substituição dos respectivos representantes.

Parágrafo 2] - Os membros indicados pelas instituições e órgãos participantes do Conselho serão encaminhados, pelo Prefeito Municipal, ao Presidente do Conselho Estadual do Trabalho para nomeação, conforme disposto no artigo 29 do regimento Interno do mesmo Conselho.

Parágrafo 3º - O mandato de cada representante será de 3 (três) anos, permitida uma recondução.

Parágrafo 4º - As instituições, inclusive financeira, que interagirem com o Conselho, poderão participar das reuniões, se convidadas, sendo-lhes facultado manifestar-se sobre assuntos abordados, sem entretanto, ter direito a voto.

Parágrafo 5] - Pela atividade exercida no Conselho, os seus membros, titulares ou suplentes, não receberão qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagens ou benefícios.

Art 4º - A Presidência do Conselho Municipal do Emprego e Relações do Trabalho será exercida em sistema de rodízio, entre as bancadas representativas do poder público, dos trabalhadores e dos empregadores, tendo o mandato do Presidente a duração de 12(doze) meses e vedada a recondução para o período consecutivo.

XV - A proposição à Secretaria de Estado do Emprego e Relações do Trabalho de medidas para o aperfeiçoamento dos sistemas de intermediação de mão de obra, de formação profissional, de geração de emprego e renda, de saúde e segurança no trabalho e outras que se fizerem necessárias.

XVI - A criação de Grupos temáticos, temporários, ou permanentes, de acordo com as necessidades específicas, com o objetivo de promover estudos ou atividades que subsidiem as deliberações do Conselho.

XVII - O subsídio, quando solicitado, às deliberações dos Conselhos Estadual ou regional do Trabalho.

XVIII - O encaminhamento, após avaliação, às diversas instituições, de projeto para obtenção de apoio creditício.

XIX - O recebimento e a análise, sobre os aspectos quantitativos, dos relatórios de acompanhamento dos projetos financiados com recursos do FAT.

XX - A elaboração de relatórios sobre a análise procedida encaminhando-os ao Conselho Estadual do Trabalho.

XXI - A articulação com entidades de formação profissional em geral, inclusive escolas técnicas, sindicatos de pequenas e micro empresas e empregadores, na busca de parceria na qualificação e assistência técnica aos beneficiários de financiamentos com recursos do FAT e nas demais ações que se fizerem necessárias, em sintonia com as orientações dos Conselhos Regional e Estadual do Trabalho.

XXII - A indicação de áreas e setores prioritários para alocação de recursos no âmbito dos Programas de Geração de emprego e renda.

VII - O acompanhamento da aplicação dos recursos financeiros destinados aos programas de emprego e relações de trabalho, no município, em especial, os oriundos do Fundo de Amparo ao Trabalhador.

VIII - A Análise e o parecer sobre o enquadramento de projetos de geração de emprego e renda, capacitação profissional e outros, nas diretrizes e prioridades do município.

IX - A indicação e/ou o apoio a medidas de preservação do meio ambiente, no contexto de um desenvolvimento auto-sustentável que assegure, acima de tudo, a qualidade de vida da população.

X - A proposição de alternativas jurídicas visando a modernização das relações entre capital e trabalho, no tocante à legislação trabalhista, às condições de saúde e segurança no trabalho, exploração do trabalho infantil, juvenil e outras situações próprias do município.

XI - A articulação com instituições e organizações envolvidas nos programas de geração de emprego e renda e relações de trabalho, visando a integração de ações.

XII - A promoção e intercâmbio de informações com outros Conselhos ou Comissões Municipais, objetivando a integração e a obtenção de dados orientadores para suas ações.

XIII - O estabelecimento de diretrizes e prioridades específicas do Município, em sintonia com as definidas pelo Conselho estadual ou Regional do Trabalho.

XIV - A elaboração do Plano de Trabalho, no tocante as políticas de Emprego e Relações de Trabalho, no município, submetendo-o à homologação do Conselho Estadual do Trabalho.

Art 5º - O Conselho Municipal do Emprego e Relações de Trabalho contará com um Secretário Executivo, a ser indicado e nomeado pelo Presidente do Conselho, "ad referendum" dos demais membros.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico a que estará vinculado o Conselho prestará o necessário apoio técnico e administrativo às atividades do Conselho Municipal de Emprego e Relações do Trabalho.

Parágrafo único: Poderá ser previsto, no Regimento Interno, a criação de Grupos temáticos, temporários ou permanentes, de acordo com as necessidades específicas, com o objetivo de subsidiar as deliberações do Conselho, sendo que, em nenhuma hipótese, o número de componentes desses grupos será superior ao de representantes no Conselho.

Art. 8º - Este Decreto entrará em vigor a data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Colorado, Estado do Paraná, aos quatro dias do mês de Outubro do ano de um mil e noventa e cinco.

Claudio Artico

Prefeito Municipal.